

## **CONVITE À APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA**

**AVISO N.º 01/SIAC/2018**

**SISTEMA DE APOIO A AÇÕES COLETIVAS**

**PROMOÇÃO DO ESPÍRITO EMPRESARIAL**

**“STARTUP VOUCHER - EDIÇÃO 2018/2020”**



22 de maio de 2018

## ÍNDICE

Preâmbulo .....	3
1. Enquadramento do AAC e identificação dos objetivos e prioridades.....	3
2. Natureza dos beneficiários.....	5
3. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura .....	5
4. Área geográfica de aplicação .....	6
5. Condições específicas de acesso .....	6
6. Limites à elegibilidade de despesa .....	6
7. Critérios de seleção das candidaturas.....	6
8. Taxas de financiamento das despesas elegíveis.....	7
9. Forma do apoio .....	7
10. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas .....	7
11. Procedimentos de análise e decisão da candidatura .....	8
12. Aceitação da decisão .....	9
13. Dotação indicativa do fundo a conceder .....	9
14. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar.....	9
15. Condições de alteração da operação .....	10
16. Programa Operacional Financiador .....	10
17. Divulgação de resultados e pontos de contato .....	10
ANEXO A - Limites à elegibilidade de despesas .....	11

## Preâmbulo

Nos termos do n.º 2 artigo 138º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, publicado através da Portaria nº 57-A/2015, de 27 de fevereiro, e alterado pelas [Portaria nº 181-B/2015, de 19 de junho](#), [Declaração de retificação nº 30-B/2015, de 26 de junho](#), [Portaria nº 328-A/2015, de 2 de outubro](#), [Portaria n.º 211-A/2016, de 2 de agosto](#), [Portaria nº 142/2017, de 20 de abril](#) e [Portaria nº 360-A/2017 de 23 de novembro](#), as candidaturas podem ser apresentadas por convite, cujos termos são divulgados através do Portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)).

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC), por convite, foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

### 1. Enquadramento do AAC e identificação dos objetivos e prioridades

A criação de condições para um crescimento inteligente, inclusivo e sustentável, indutor de um novo perfil de especialização e internacionalização da nossa economia pressupõe o apoio eficiente ao empreendedorismo, designadamente a nível do ecossistema.

Importa, assim, desenvolver mecanismos de apoio à promoção do espírito empresarial e do empreendedorismo qualificado e criativo, que permitam desenvolver e consolidar ideias, procurar soluções de financiamento e promover o acesso a redes de mentoria e parceiros nacionais e internacionais, com vista à capacitação dos empreendedores e à estruturação dos negócios que permitam a criação de empresas que respondam ao desafio da internacionalização competitiva da economia portuguesa.

Assim, a Prioridade de Investimento (PI) 3.1 do Eixo II do Programa Operacional da Competitividade e Internacionalização tem como objetivo específico conceder apoio financeiro a projetos que atuem no ecossistema do empreendedorismo e se configurem como ações coletivas que visem (i) reforçar a cooperação, as parcerias e as redes de apoio ao empreendedorismo qualificado e criativo e (ii) potenciar o apoio à geração de ideias inovadoras e a iniciativas empresariais que conduzam à criação de novas empresas orientadas para o mercado global, nomeadamente em domínios emergentes da RIS3 nacional.

As ações coletivas são complementares aos sistemas de incentivos e visam potenciar, a montante e a jusante, a criação ou melhoria das condições envolventes, com particular enfoque nos fatores de competitividade coletivos e intangíveis, que se materializem na

disponibilização de bens e/ou serviços de impacto socioeconómico transversal capazes de induzir efeitos sustentáveis na internacionalização da economia e que não sejam passíveis de apropriação privada nem conferiram vantagem a uma empresa específica ou a um grupo restrito de empresas.

Entende-se por **empreendedorismo qualificado** aquele que contribui para a alteração do perfil produtivo da economia com a criação de empresas dotadas por recursos humanos qualificados, que desenvolvam atividades em setores com fortes dinâmicas de crescimento e/ou setores com maior intensidade de tecnologia e conhecimento ou que valorizem a aplicação de resultados de I&D na produção de novos bens e serviços.

O **empreendedorismo criativo** inclui as atividades das indústrias culturais e criativas, que fazem da utilização da criatividade, do conhecimento cultural e da propriedade intelectual, os recursos para produzir bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis com significado social e cultural (como sejam as artes performativas e visuais, o património cultural, o artesanato, o cinema, a rádio, a televisão, a música, a edição, o software educacional e de entretenimento e outro software e serviços de informática, os novos media, a arquitetura, o design, a moda e a publicidade).

A criação e desenvolvimento de novas empresas de base tecnológica e conhecimento intensivo, ou incluídas em atividades das indústrias culturais e criativas, com elevado potencial competitivo e de internacionalização, está intimamente ligada à capacidade de aproveitamento económico do conhecimento científico e tecnológico existente na sociedade, bem como a processos de investigação e de desenvolvimento de produtos e processos novos ou significativamente melhorados, que se traduzam em inovação e sustentabilidade das vantagens competitivas.

Atendendo a esta linha de enquadramento e considerando que:

- O IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. tem por missão promover a competitividade e o crescimento empresarial, visando o reforço da inovação, do empreendedorismo e do investimento empresarial nas empresas que exerçam a sua atividade nas áreas sob tutela do Ministério da Economia, com exceção do setor do turismo, designadamente das empresas de pequena e média dimensão;
- São competências deste Instituto desenvolver e coordenar todas as atividades conducentes a melhorar o empreendedorismo, a competitividade, a inovação, a sustentabilidade e a internacionalização das empresas, designadamente das PME ao longo de todo o seu ciclo de existência;
- A Estratégia Nacional para o Empreendedorismo, designada por Programa *Startup Portugal*, lançada pelo XXI Governo Constitucional, visa a dinamização de um ecossistema coerente que incentive as *start-up* e a aceleração do seu crescimento;

- O Programa *Startup Portugal* apresenta 15 medidas específicas orientadas para o empreendedorismo de base tecnológica, onde se inclui o *StartUP Voucher* que visa promover o desenvolvimento, por parte de jovens entre os 18 e 35 anos, de projetos de empreendedorismo inovador que se encontrem em fase de ideia, facultando um conjunto de ferramentas técnicas e financeiras que viabilizem a consequente criação de novas empresas;
- O IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P lançou em outubro de 2016 a 1ª edição do *StartUP Voucher*, tendo sido verificada uma forte adesão por parte dos jovens empreendedores, comprovada pelo elevado número de candidaturas apoiadas e pela qualidade dos projetos em desenvolvimento, contribuindo assim decisivamente para a dinamização do ecossistema do empreendedorismo e para o efeito de escala aduzido,

entende esta Autoridade de Gestão, nos termos do nº 2 do art.º 138º do RECI, e por forma a dar continuidade à iniciativa *StartUP Voucher*, convidar o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. a apresentar candidatura para a implementação de uma 2ª edição, em conformidade com os princípios orientadores referidos e que se regulará pelos termos a seguir enunciados.

## 2. Natureza dos beneficiários

O beneficiário dos apoios previstos no presente AAC é o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

## 3. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura

O projeto enquadra-se na tipologia de operações “Promoção do Espírito Empresarial”, em observância do previsto na alínea c) do art.º 127.º do RECI, assumindo a candidatura a modalidade de “Projeto Individual”, enquadrando-se nas tipologias previstas nas alíneas a) a c) do nº 3 do art. 128º do RECI:

- a) Dinamização de iniciativas de deteção, de estímulo e de apoio ao empreendedorismo, à capacitação de iniciativas empresariais e à concretização de novas empresas;
- b) Dinamização de iniciativas de mentoria e *coaching* para apoio ao desenvolvimento de ideias inovadoras;
- c) Dinamização de projetos estruturantes de suporte ao empreendedorismo, envolvendo infraestruturas de incubação e outras entidades do ecossistema de dinamização do empreendedorismo.

#### 4. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo), sendo que os efeitos do projeto têm de se fazer sentir, em simultâneo, nessas três regiões.

#### 5. Condições específicas de acesso

Para além do disposto nos artigos 131.º e 132.º do RECI, o projeto a apoiar neste AAC deve satisfazer as seguintes condições:

- a) Sustentar os objetivos e prioridades enunciados no ponto 1;
- b) Desenvolver as ações e os investimentos integrantes do projeto nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo), admitindo-se, no entanto, a realização de ações fora das mesmas, desde que essas ações, comprovadamente, beneficiem a economia das regiões menos desenvolvidas NUTS II;
- c) Não estar orientado para agregados económicos concentrados numa única região NUTS II;
- d) Ter início a partir da data de submissão de candidatura e duração máxima de 24 meses.

#### 6. Limites à elegibilidade de despesa

Para além das regras definidas nos artigos 136.º e 137.º do RECI estabelecem-se no Anexo A deste AAC os limites máximos à elegibilidade das despesas previstas e as condições específicas à sua aplicação.

Não são elegíveis as despesas previstas na alínea m) do n.º 1 nem as previstas nos n.ºs 5, 6, 8 e 9 do artigo 136.º do RECI.

#### 7. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção do projeto é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), conforme previsto no artigo 140º do RECI, determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,6 A + 0,4 B$$

Sendo:

A = Qualidade do projeto

B = Impacto na economia

Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

O projeto será elegível se obtiver uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e a pontuação mínima de 3,00 em cada critério A e B.

## **8. Taxas de financiamento das despesas elegíveis**

Tendo em consideração o previsto no n.º 1 do artigo 135.º do RECI, o incentivo a conceder no âmbito deste AAC é calculado através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma taxa de 85%.

## **9. Forma do apoio**

Tendo em consideração o previsto no artigo 134.º do RECI, o apoio a conceder reveste a forma de incentivo não reembolsável.

## **10. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas**

A apresentação da candidatura é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>).

Para apresentar a candidatura a entidade beneficiária deve previamente efetuar o seu registo autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades.

Caso exista uma entidade consultora associada ao projeto, a mesma deverá também registar-se no Balcão 2020. Desta forma, é criada uma área reservada na qual as entidades devem confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas candidaturas ao Portugal 2020.

Ao abrigo deste AAC o prazo para a apresentação da candidatura decorrerá entre os dias 22 de maio de 2018 e 22 de junho de 2018 (18h00m).

## 11. Procedimentos de análise e decisão da candidatura

A candidatura é analisada de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste AAC.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela AG do COMPETE 2020 até 30 dias úteis, a contar da data limite para a sua submissão.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determinará a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

O candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão que ocorrerá até 20 de agosto de 2018.

Nos termos do nº 3 do artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia referida no parágrafo anterior suspende a contagem do prazo fixado de 30 dias úteis para a adoção da decisão.

A proposta de decisão da candidatura, se forem apresentadas alegações em contrário, é reapreciada sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de até 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedido ao candidato permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura;
- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre a candidatura, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da AG sobre a candidatura;
- e) Consulta sobre a situação do projeto e histórico do promotor.

## 12. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 159/2014, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade promotora e devidamente aceite pela AG.

## 13. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação máxima do Fundo FEDER a conceder no presente convite é de 2,5 milhões de euros.

## 14. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Os projetos de ação coletiva na área da “Promoção do Espírito Empresarial” devem contribuir para o incremento do indicador de resultados do POCI previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 141.º do RECI, em concreto o nascimento de empresas em setores de alta e média-alta tecnologia e em serviços intensivos em conhecimento, no total de nascimentos de empresas.

Prosseguindo uma orientação para resultados, o projeto deverá contemplar nas suas atividades a recolha de informação necessária à avaliação que permita a aferição dos seus resultados até ao encerramento e com a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto.

Neste sentido, são propostos os indicadores de realização e de resultado que se consideram suficientes para essa aferição e que serão objeto de contratualização e monitorização.

O incumprimento destes indicadores pode, nos termos do previsto no artigo 147.º do RECI, determinar a redução ou revogação do apoio.

### 14.1 Indicadores de realização

- Número de projetos de ideia apoiados

### 14.2 Indicadores de resultado

- Ind. 1 - Número de empresas criadas até 6 meses após a conclusão da intervenção/projeto em atividades intensivas em conhecimento e/ou tecnologia

- Ind. 2 - Número de empresas criadas até 6 meses após a conclusão da intervenção/projeto em atividades das indústrias culturais ou criativas

## 15. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão da AG as alterações referidas no n.º 1 do artigo 146.º do RECI.

O calendário de realização do projeto pode ser objeto de atualização até à assinatura do termo de aceitação, com uma derrogação máxima do prazo previsto para o início do projeto de 3 meses, prevalecendo contudo a duração aprovada em sede de decisão.

## 16. Programa Operacional Financiador

Nos termos do n.º 13 do Anexo A do RECI, o financiamento dos projetos localizados em duas ou mais regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo) é assegurado pela AG do POCI (COMPETE 2020), a quem compete a análise e decisão da candidatura.

## 17. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal **Portugal 2020** ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) e na **Plataforma de Acesso Simplificado (PAS)**, o candidato tem acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura e respetivo guia;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

22 de maio de 2018

Presidente da Comissão Diretiva do PO  
Competitividade e Internacionalização

**Jaime Andrez**

## ANEXO A - Limites à elegibilidade de despesas

Nos termos estabelecidos no artigo 136.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), definem-se os seguintes limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação:

### 1. Pessoal técnico do beneficiário

O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do beneficiário, contratado ou a contratar, previstas no n.º 2 do artigo 136.º do RECI, efetua-se de acordo com a seguinte metodologia:

- a) É elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal ao projeto e até 14 meses por ano, acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea a), a elegibilidade mensal do salário base é, no máximo, de €2.500 por técnico;
- c) Concorre para o custo máximo elegível acima referido o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeito de proteção social do trabalhador, que pode incluir isenção de horário de trabalho e diuturnidades;
- d) O somatório das despesas com pessoal técnico não pode exceder 20% das restantes despesas do projeto;
- e) Não são considerados elegíveis os recursos humanos que integram os órgãos sociais dos beneficiários, nem prestações de serviços em regime de profissão liberal;
- f) Não são consideradas elegíveis as despesas com o subsídio de refeição do trabalhador.

### 2. Viagens e estadas

No âmbito das despesas referentes a deslocações e estadas da equipa técnica do beneficiário determinam-se as seguintes regras:

- a) Consideram-se elegíveis despesas indispensáveis e diretamente imputáveis ao projeto incorridas com:
  - i. Viagens, em classe económica, em Portugal e no estrangeiro, em transportes públicos (comboio, autocarro, barco, metro e táxi);
  - ii. Viagens em Portugal utilizando viatura própria (do funcionário e ao serviço da entidade beneficiária), até ao limite por quilómetro fixado para os funcionários da Administração Pública, acrescido dos encargos com portagens;
  - iii. Viagens em Portugal, em viatura de aluguer, que inclui o custo do aluguer, do combustível e das portagens, se esta opção se revelar economicamente mais

vantajosa que a anterior e ocorrer apenas para o apoio exclusivo das atividades do projeto;

- iv. Viagens no estrangeiro, em viatura de aluguer, se esta opção se revelar indispensável por inexistência de transportes públicos;
  - v. Viagens de avião, de e para o estrangeiro, e até ao limite de €700, em deslocações dentro da Europa, e de €1.600 em deslocações para fora do espaço europeu (ida e volta);
  - vi. Alojamento em Portugal até ao limite de €130/noite/pessoa;
  - vii. Alojamento no estrangeiro até ao limite de €250/noite/pessoa;
  - viii. Alimentação no estrangeiro até ao limite de €65/dia/pessoa.
- b) Os limites constantes na alínea anterior poderão ser ultrapassados em casos excecionais e devidamente fundamentados, mediante autorização da Autoridade de Gestão;
- c) Não são elegíveis despesas com ajudas de custo e senhas de presença.

### 3. Honorários (aquisição de serviços a terceiros)

- I. Estabelecem-se os seguintes critérios para apuramento da elegibilidade das despesas com honorários:
- a) Para serviços de curta duração, e de acordo com a categoria de pessoal afeto, os limites máximos por hora de afetação (excluindo IVA não dedutível) são:

Categoria	Euros/Hora
Chefe de projeto e oradores internacionais	95
Consultor sénior/especialista ou auditor, quando se trate de empresas de consultoria; professor, quando se trate de entidades de ensino superior; ou investigador, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I	85
Consultor, quando se trate de empresas de consultoria; assistente/ assistente estagiário, quando se trate de entidades de ensino superior; ou assistente de investigação/ estagiário de investigação, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I	60
Técnico especializado, quando se trate de empresas de consultoria; técnico de laboratório, designer ou outro pessoal técnico especializado, quando se trate de entidades de ensino superior ou entidades não empresariais do sistema de I&I	45

- b) Para serviços de média/longa duração - duração superior a 5 dias consecutivos a tempo completo, os limites máximos diários (excluindo IVA não dedutível) são:
- Consultor sénior/técnico especialista - €395/dia;
  - Consultor/técnico especializado - €275/dia;

- c) Os limites máximos acima referidos incluem todo o tipo de custos relacionados com a prestação de serviços, como honorários, encargos indiretos de escritório, coordenação, direção, apoio administrativo e secretariado corrente, deslocações e estadas, bem como quaisquer outros custos indiretos, suscetíveis de afetar o seu custo total;
- d) Nas prestações de serviços previstas na alínea a) relacionadas com a participação pontual de especialistas/oradores em eventos poderá ser equacionado o financiamento complementar de deslocações e estadas, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projeto;
- e) A comprovação das categorias definidas nas anteriores alíneas a) e b) será efetuada através do contrato estabelecido entre as partes e do respetivo caderno de encargos, quando aplicável.
- II. No que se refere às despesas previstas na alínea l) do número 1 do artigo 136.º do RECI, as intervenções de CC ou ROC são elegíveis até ao limite máximo de €5.000.

#### **4. Bolsas destinadas a jovens empreendedores**

As bolsas previstas no nº 7 do artigo 136.º do RECI são destinadas a jovens empreendedores que desenvolvam uma iniciativa empresarial com vista à criação e desenvolvimento de futuras empresas.

O jovem empreendedor candidato a uma bolsa deve obedecer às seguintes condições:

- Ter nacionalidade portuguesa ou residir em Portugal;
- Ter uma idade compreendida entre os 18 e os 35 anos;
- Não se encontrar a beneficiar de uma bolsa para os mesmos fins e não possuir outra fonte de rendimento (comprovação da apresentação de cópia da declaração de IRS e respetiva nota de liquidação);
- Não possuir empresa já constituída.

Os limites estabelecidos no presente AAC para atribuição de bolsas são os seguintes:

- A bolsa terá a duração máxima de 12 meses num valor máximo de €691,70/mês;
- O projeto empresarial terá duas fases de avaliação:
  - ✓ 1ª fase de desenvolvimento do projeto empresarial no final do 4º mês de atribuição da bolsa;
  - ✓ 2ª fase de desenvolvimento da tecnologia e do modelo de negócio no final do 8º mês de atribuição da bolsa;
- Através da constituição deste mecanismo de avaliação que incidirá sobre as ideias de projeto empresarial objeto de apoio, será possível aferir se a sua implementação

alcançou um nível de maturidade razoável que justifique a necessidade de prolongar o seu tempo de vida e, conseqüentemente, a continuidade de atribuição de bolsa;

- As restantes regras de atribuição das bolsas estarão previstas em regulamento próprio do *StartUP Voucher*, a disponibilizar pelo IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

## 5. Outras despesas

- I. No âmbito de ações de promoção e divulgação, no país ou no estrangeiro, poderão ser consideradas, desde que devidamente justificadas no quadro do projeto, despesas com alimentação dos participantes (ações de grupo) até ao limite de €25/pessoa por almoço, de €25/pessoa por jantar e de €5/pessoa por *coffee-break*;
- II. As despesas com atribuição de prémios, previstas na alínea g) do número 1 do artigo 136º do RECI, têm um limite máximo de €5.000 por prémio.